



**PEC 186/2019**  
**00062**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Telmário Mota

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, o inciso II do § 1º e o § 2º, ambos do art. 167-A da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 167-A da Constituição, incluído pela PEC nº 186, de 2019, em caso de descumprimento da chamada regra de ouro, uma série de medidas de ajuste fiscal deverão ser automaticamente acionadas. Uma delas é a suspensão de promoções e progressões de carreira de servidores públicos, inclusive os empregados de estatais dependentes. No entanto, estão excepcionados desta medida membros da magistratura, do Ministério Público, integrantes do Serviço Exterior, de carreiras policiais e outras em que esteja implicada alteração de atribuições.

Além de injusta com os estratos mais modestos do serviço público, entendemos que as hipóteses de exclusão da medida, nos termos do inciso II do § 1º e do § 2º do referido art. 167-A, a privam de eficácia, pois são elas as que têm maior impacto financeiro e orçamentário. Vale dizer, se estas continuarão a ser pagas, não há motivo razoável para que a medida seja aplicada aos demais servidores.

Por essa razão, propomos a presente emenda, que suprime os mencionados dispositivos e corrige tal injustiça.

Sala da Comissão,

**TELMÁRIO MOTA**  
**Senador PROS/RR**



SF/19239.03714-60